



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 129/2025

I – Descrição da necessidade da contratação

O presente estudo tem o objetivo de suprir as necessidades precípuas que permeiam o interesse público e a coletividade, havendo a presente necessidade de Execução de Serviços de Destino Final do Resíduos Sólidos Volumosos Classe A, Classe B e Classe A/B, Classe C(Misto), conforme calendário de coleta de resíduos sólidos volumosos dos bairros do perímetro urbano do município, que deverá ser norteada e executada conforme projeto e definição do Termo de Referência.

Salienta-se que a Prefeitura Municipal de Sorriso não possui áreas de transbordo e triagem para disposição regular e devidamente correta dos resíduos sólidos Classe A, Classe B e Classe A/B e Classe C para a execução dos serviços, assim como a necessidade imperiosa do encerramento da disposição destes materiais na atual área embargada a céu aberto, sendo necessário, desta forma, a busca de alternativa ambientalmente correta e devidamente regular, de modo que para suprir tal necessidade, torna-se imprescindível a viabilização da contratação do serviço mencionado com eficiência para dar celeridade ao destino desses resíduos sólidos

II – Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Saneamento	Milton Geller

III – Descrição dos Requisitos da Contratação

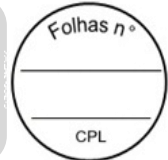
Trata o presente estudo sobre a análise da demanda apresentada para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Recebimento do Destino final dos Resíduos Sólidos Volumosos Classe A, Classe B e Classe A/B, Classe C (misto);

RESÍDUOS CLASSE A: São resíduos reutilizáveis ou recicláveis os agregados como:

Resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

Resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento e outros), argamassas e concreto;

Resíduos de processo de preparo e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios e outros), produzidos em canteiros de obras.



RESÍDUOS CLASSE B: Resíduos recicláveis para outras destinações, como: plásticos, papel, metais, madeiras etc.

RESÍDUOS CLASSE C: Resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias economicamente viáveis para sua reciclagem/recuperação, como o gesso.

RESÍDUOS CLASSE D: Resíduos perigosos como tintas, solventes, óleos etc. e oriundos de obras em clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

RESÍDUOS VOLUMOSOS: Resíduos constituídos por material volumoso não removido pela coleta pública municipal, como móveis, equipamentos domésticos, grandes embalagens e peças de madeira, podas e assemelhados, não provenientes de processos industriais.

Seguir fielmente o detalhamento do termo de referência elaborado pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT.

Área do destino final e recebimento, deverá estar em uma distância máxima de 20km do perímetro urbano do município de Sorriso-MT, em caso de ultrapassagem, ficará a cargo da empresa o transporte até o destino.

IV - Levantamento de mercado

Com base em iniciativas recentes, há um movimento para implantação de aterros sanitários consorciados entre municípios da região Norte, embora ainda em fase de planejamento. Uma reunião realizada em junho de 2023 apontou para avanços no sentido de viabilizar a implantação de aterros que atendam múltiplos municípios.

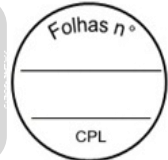
Desta forma, podemos identificar empresas registradas com atividades de coleta de resíduos (CNAE E-381) no município, tais como:

- Eco Erjja Resíduos.
- Eco Brasil Ambiental.
- Presser Soluções Ambientais.

V - Descrição da solução como um todo

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de recebimento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos (classe A, B, A/B e C), para atender a Prefeitura Municipal de Sorriso-MT por meio de credenciamento.

A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa especializada nos serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos (classe A, B, A/B e C), adequada, e deverão observar as disposições contidas no Termo de



Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).

Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por credenciamento, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado.

Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

VI - Estimativa das quantidades a serem contratadas

A quantidade de resíduos sólidos gerados de Classe A, Classe B e Classe A/B, Classe C (Misto), foram estimados conforme calendário de coleta de resíduos sólidos volumosos dos bairros do perímetro urbano do município, que realiza desde o ano de 2007, devido campanha de limpeza contra o vetor Aedes Aegypti promovedor da dengue, sendo estimados em volumes m³ (metros cúbicos), conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	EXECUÇÃO DESTINO FINAL RESIDUOS SOLIDOS CLASSE II A, CLASSE II B E MISTO.	M ³	9000

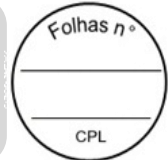
Os quantitativos levam em consideração a demanda de anos anteriores, pontuando-se que estes quantitativos são variáveis conforme época sazonal de cada mês do ano, onde o morador faz a limpeza da sua residência conforme calendário.

É importante ressaltar que o valor a ser pago será somente o que for destinado para as empresas. E não o valor total estimado em volume (m³).

VII - Estimativa do valor da contratação

O valor previsto de gasto é uma estimativa prevista de acordo com a demanda do município. O valor referencial teve como parâmetro a média referenciada no levantamento dos valores médios de preços fornecidos por pessoas jurídicas com ramo de atividade compatível no credenciamento de 2024.

Para formulação de composição de custos a Prefeitura de Sorriso utilizará como base a média de preços através de cesta de preços de mercado. O valor a ser pago pela Administração após a seleção da empresa(s) credenciada(s) será o valor fixado estabelecido. No valor a ser pago, deverão estar computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta



ou indiretamente tenham relação com o objeto do presente termo, isentando a contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

O unitário estabelecido no credenciamento será fixo e irrevogável durante toda a vigência do credenciamento e contrato. Somente haverá concessão de reequilíbrio econômico – financeiro, mediante comprovação de elevação de custo e dos encargos tributários incidentes sobre os referidos produtos e desde que, devidamente comprovado que o valor referencial não represente as despesas absorvidas pela empresa, que deverá apresentar planilha detalhada de sua composição de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR
1	EXECUÇÃO DESTINO FINAL RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II A, CLASSE II B E MISTO.	M³	9000	R\$ 261.704,00

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução (se aplicável).

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Não se faz necessário o condicionamento da aquisição de um produto a outro, excluindo-se a obrigatoriedade de o destino final dos resíduos sólidos serem licitados em um único lote.

IX - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não foi encontrada contratações correlatas e/ou interdependentes, pois trata-se de prestação de serviço totalmente individual.

X - Demonstrativo da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

A necessidade da contratação não está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA).

XI - Resultados pretendidos

Coleta e destinação final correta dos resíduos sólidos de Classe A, Classe B, Classe A/B e Classe C, conforme lei nº 12.305/2010 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, onde todos os rejeitos devem ter uma disposição final ambientalmente adequada.

XII - Providências a serem adotadas



Definição de servidores para realização da conferência de cubagem e definição e adaptação de espaço adequado para esta conferência.

XIII - Possíveis Impactos Ambientais

As Empresas que receberão os resíduos sólidos de Classe A, Classe B, Classe A/B e Classe C, devem estar em conformidade com as exigências sanitárias e ambientais vigentes, conforme licenciamento ambiental (licença de operação) apresentada. O sistema de tratamento dos resíduos deve estar de acordo com as normas técnicas brasileira e a resolução CONAMA para o seu destino final, também deve apresentar contrato do destino final dos resíduos sólidos contaminados, que poderão receber eventualmente junto com os resíduos sólidos recebidos.

XIV - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada dos requisitos e das necessidades da Prefeitura Municipal de Sorriso, conclui-se que a contratação é vantajosa, considerando a excelente relação custo-benefício. Os requisitos essenciais foram devidamente levantados e avaliados, levando em conta, inclusive, o tempo necessário para que a solução esteja disponível para o órgão.

Diante do exposto, declara-se viável a abertura do processo de inexigibilidade de credenciamento, com disputa, conforme a Lei 14.133/2021, para a contratação do objeto solicitado pelo Município de Sorriso – MT.

DECLARO que:

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Sorriso/MT, 16 de julho de 2025.

(assinatura digital)

MARCELO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Engenheiro Sanitarista

Aprovo em ____/____/____.

(assinatura digital)

MILTON GELLER

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SANEAMENTO